



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 07 de março de 2017 - Nº 5293

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 26.811

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 9º do Decreto 20.507, de 25 de janeiro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de março de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26.812

REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EQUIPE DE PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os dispositivos prescritos nos arts. 6º, inciso XVI, e 51 da Lei nº 8.666/1993 e os dispositivos da Lei nº 10.520/2002;

Considerando ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos, notadamente os relativos à aquisição de bens e serviços;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da legalidade, da moralidade, da eficiência, da supremacia do interesse público, da probidade administrativa, da razoabilidade e da motivação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas no âmbito da Administração Pública do

Município de Cachoeiro de Itapemirim:

I - A Comissão Permanente de Licitação – CPL, incumbida de processar e julgar, em todas as modalidades previstas na Lei 8.666/93, os procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Municipal Direta, que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à aquisição de bens e serviços, bem como obras e serviços de engenharia;

II - A Equipe de Pregão, incumbida de processar e julgar, na modalidade Pregão, prevista na Lei nº 10.520/02, os procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Municipal Direta, que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à aquisição de bens e serviços comuns;

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão ficam subordinadas técnica e administrativamente à Coordenadoria Executiva de Licitação, unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão são soberanas no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião em que tiver sido tomada a decisão, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 51 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão desenvolverão suas atribuições e atividades com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/2002, bem como em normas complementares.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação atuará separadamente da Equipe de Pregão.

Art. 4º São de responsabilidade da Comissão de Licitação, dos Pregoeiros, dos membros e dos apoios, todos os procedimentos e fases necessárias à execução do processo licitatório a partir da solicitação formalizada em processo administrativo e autorizado pelo ordenador de despesa e demais procedimentos necessários.

Art. 5º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão são as seguintes:

I – credenciar interessados;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

II - se entender necessário, refazer ou buscar novos orçamentos;

III – elaborar o ato convocatório das licitações, inclusive seus anexos e minutas de contrato, submetendo-os à aprovação da Procuradoria Geral do Município;

IV – receber, analisar e julgar os documentos relativos à habilitação e à proposta, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos nos instrumentos convocatórios e seus anexos, inabilitando ou desclassificando, de forma motivada, as que não satisfizerem às exigências, no todo ou em parte;

V – receber, apreciar e julgar, em primeira instância, os recursos e impugnações que lhe forem dirigidos;

VI – promover julgamento do certame na ausência dos licitantes;

VII – enviar o processo à Controladoria Interna de Governo para análise e manifestação formal dos atos processuais praticados na execução do certame licitatório antes de proceder com a homologação do certame licitatório;

VIII – indicar o vencedor do certame, bem como encaminhar o processo devidamente instruído, à respectiva autoridade competente para homologação do certame;

IX – adjudicar o objeto quando não houver recurso, havendo recurso encaminhar à autoridade competente para proceder a adjudicação quando a modalidade for de pregão ou encaminhar à autoridade competente para adjudicar o objeto ao licitante vencedor nas outras modalidades licitatórias;

X – abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades prevista no Edital;

XI – executar outras atribuições correlatas.

Art. 6º A Comissão Permanente de Licitação deverá ser composta de até 05(cinco) membros, sob a presidência de um deles, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A Comissão de Licitação deverá ser composta de 2/3 de servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 2º. Os membros da Comissão de Licitação exercerão mandato por 01 (um) ano, podendo ser destituídos ou reconduzidos por interesse da Administração.

§ 3º. A Comissão de Licitação se reunirá para o exercício de suas atividades com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 4º. Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão no ato de abertura do certame, assume automaticamente a presidência o membro efetivo com mais tempo nesta Administração Pública, efetuando-se o registro na ata, a qual constará do processo administrativo.

Art. 7º A Equipe de Pregão poderá ser composta de até 04 (quatro) Pregoeiros e 04 (quatro) Apoios, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 22.414/2011.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de março de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Nº 012/2016.

CONTRATADA: COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: Prorrogar a vigência e reduzir o valor do Contrato nº 012/2016, firmado em 19/02/2016, para continuidade da Contratação de Empresa Especializada em Transporte Rodoviário de Estudantes do Ensino Infantil, Fundamental e Médio das Escolas Municipais e Estaduais da Zona Rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o ano letivo de 2017.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: Com o presente termo fica reduzido em R\$ 312.230,80 (trezentos e doze mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos) o valor do contrato originário, passando de R\$ 5.354.853,25 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais, vinte e cinco centavos) para R\$ 5.042.622,45 (cinco milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais, quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes de Recursos Próprios, PNATE Ensino Médio, Transporte Escolar, MDE, PNATE Educação Fundamental e PNATE Educação Infantil, a saber:

Recursos Ordinários:

Reduzido: 17010013

Órgão/Unidade: 17.01, Projeto/Atividade: 12.363.1738.2.181, Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
PNATE ENSINO MÉDIO:

Reduzido: 17010001

Órgão/Unidade: 17.01, Projeto/Atividade: 12.363.1738.2.181,
Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110700001603 – TRANSF PROG APOIO AO
TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE ENS. MEDIO

TRANSPORTE ESCOLAR:

Reduzido: 17010002

Órgão/Unidade: 17.01, Projeto/Atividade: 12.363.1738.2.181,
Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110812100000 – TRANSPORTE ESCOLAR

Reduzido: 17030041

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.1739.2.196,
Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110812100000 – TRANSPORTE ESCOLAR
MDE:

Reduzido: 17030038

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.1739.2.196,
Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE

Reduzido: 17020035

Órgão/Unidade: 17.02, Projeto/Atividade: 12.365.1739.2.188,
Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE

PNATE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL:

Reduzido: 17030039

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.1739.2.196,
Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110700001602 – TRANSF PROG APOIO AO
TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE EDUC. FUNDAMENTAL

PNATE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Reduzido: 17020036

Órgão/Unidade: 17.02, Projeto/Atividade: 12.365.1739.2.188,
Despesa: 3.3.90.39.56.00.

Fonte de Recurso: 110700001604 – TRANSF PROG APOIO AO
TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE EDUC. INFANTIL

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal,
Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de
Educação, Carlos Alberto Vieira e José da Rocha Souza – Diretores
da Contratada.

PROCESSO: Prot Nº 1 – 3.593/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 013/2017.

CONTRATADA: VIAÇÃO SUDESTE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Aquisição de vale-transporte, para atender aos
servidores municipais lotados na SEMUS, que residem longe
do local de trabalho.

VALOR: R\$ 85.253,64 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta
e três reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios
- Saúde, a saber:

Órgão/Unidade: 16.02, Programa de Trabalho: 10.301.1633.2.150,
Despesa: 3.3.90.39.64.00

Fonte de Recurso: 120100000000 – RECURSOS PRÓPRIOS –
SAÚDE

PRAZO: Até 29/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal,
Luiz Carlos Bindaco - Secretário Municipal de Saúde, Joaquim
Antônio Carlette e Jersílio Cypriano - Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1- 35.433/2016.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 049/2017.

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE CASTELO e MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Permuta dos servidores ALINE ANDREÃO
SCHETTINO e NUBIA CILENE STEFANATO PIAZZAROLO.

PRAZO: 07/03/2017 até 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal,
Luiz Carlos Piassi - Prefeito Municipal de Castelo, Aline Andreão
Schettino e Nubia Cilene Stefanato Piazzarolo – Servidores.

PROCESSO: Protocolo nº 1 – 41.196/2016.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: USIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA
DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.

OBJETO: Aquisição, em caráter emergencial, do fármaco Exelon
Patch 15, atendendo à determinação judicial do processo de nº
011.12.005548-5, em favor da Sra. Odette Altoé Moreira.

VALOR: R\$ 1.571,64 (hum mil, quinhentos e setenta e um reais e
sessenta e quatro centavos), referente a 3 caixas do medicamento.

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Protocolo nº 51-43.957/2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

**A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – GFT - vinculada a
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA, torna
público a lavratura da NOTIFICAÇÃO abaixo relacionada em
virtude da recusa do respectivo NOTIFICADO em recebê-la ou a
impossibilidade de ciência pessoal.**

Reclamado: **POLIMIX CONCRETO LTDA**

CNPJ nº 29.067.113/0243-70

Reclamante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM - SEMFA

Data da Lavratura: 03/03/2017

DESCRIÇÃO DOS FATOS:

O contribuinte acima, nos termos dos Artigos 217, incisos I e
II, 220 Item x, 224 e 225 da Lei 5394/02 – CTM, fica intimado
apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste

TIAF Nº 46516, os seguintes documentos:

LIVRO DIÁRIO

DOCUMENTOS DE DESPESAS

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IRPJ e IRPF

GUIAS DE RECOLHIMENTO DE ISSQN

GUIAS DE RECOLHIMENTO – ISSQN RETIDO NA FONTE

CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

NOTAS FISCAIS DE SAÍDA MOD. 1

LIVRO REGISTRO APURAÇÃO DO ICMS

NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS (RETIDOS OU NÃO)

NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prazo para a conclusão do levantamento fiscal: 180 dias após a entrega de todos os documentos solicitados; podendo ser prorrogado automaticamente por igual período.

PERÍODO : 25/02/2017 a 28/02/2017

RESOLUÇÃO DOS FATOS:

O não atendimento ao presente TIAF Nº 46516, no prazo supra estipulado, sujeitara ao arbitramento fiscal previsto nos Artigos 168 inciso I, 169 e 170 da lei 5394/02 e penalidade prevista no Artigo 210, inciso VII, alinéa “a” da Lei 5394/02.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, 03 de Março de 2017.

SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS VIEIRA
Auditora Fiscal

LÚCIA HELENA GOMES DA SILVA
Auditora Fiscal

IPACI

PORTARIA Nº 080/2017

DETERMINA REVISÃO DAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº. 7.030/2014 e do Decreto nº. 26.967, de 01/01/2017, Considerando que o IPACI, criado pela Lei Municipal nº 4.501, de 25 de março de 1998, organizado e estruturado na forma das Leis 9.717, de 27/11/1998 e 6.910, de 20/12/2013, é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social de Cachoeiro de Itapemirim-ES e tem por objetivo praticar todas as operações na área essencial de previdência aos servidores públicos, titulares de cargo efetivo;

Considerando que, conforme Art. 3º, parágrafo único, da Lei 6.910, de 20/12/2013, o IPACI é responsável pela gestão, dentre outros, dos benefícios de aposentadoria por invalidez no âmbito do serviço público municipal;

Considerando que a reversão é o reingresso no serviço público do servidor aposentado, no mesmo cargo que anteriormente ocupava ou em outro de igual vencimento, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria a teor do artigo 47, da Lei 4.009, de 20 de dezembro de 1994, respeitadas as disposições contidas no art. 48 e seus incisos, também da Lei 4.009 de 20 de dezembro de 1994;

Considerando o parecer nº 029/2017 e decisão de fl. 12, constantes no prot. 46-1.262, de 13/01/2017, resolve:

Art. 1º - Determinar a reavaliação médico-pericial de todos os segurados aposentados por invalidez constantes em levantamento realizado por este Instituto, que encontram-se aptos conforme as exigências legais, na finalidade de atender o disposto no §13, do art. 53, da Lei 6.910, de 20/12/2013.

Art. 2º - Todos os segurados convocados à perícia deverão trazer

laudo atualizado de seu médico assistente e demais documentos pertinentes ao estado clínico, com descrição pormenorizada da evolução de seu quadro clínico para subsidiar o trabalho da junta médica deste Instituto de Previdência.

Art. 3º - Determinar ainda, o bloqueio dos pagamentos dos proventos daqueles segurados aposentados que deixarem de comparecer injustificadamente ao procedimento médico-pericial, depois da convocação formal pela segunda vez.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 064, de 02 de abril de 2012.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 02 de março de 2017.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva

PORTARIA Nº. 084/2017

ALTERA COMISSÃO PARA AVALIAR JUSTIFICATIVAS PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS EM DESACORDO À FORMA PRESCRITA NA LEI MUNICIPAL Nº. 6.910, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2017 e do Decreto nº 26.697, de 01/01/2017 resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º, da Portaria nº 347, de 12 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A comissão, que será composta pelos servidores investidos nos cargos de: I – Diretor de Benefícios Sociais; II – Diretor Administrativo; III – Gerente de Perícias Médicas, deliberará sobre os casos descritos acima e os omissos, por maioria de votos, cabendo a ela decidir pelo acatamento ou não do protocolo do atestado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 06 de março de 2017.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Presidente Executiva

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

FARMÁCIA MOULIN LTDA – EPP, CNPJ nº 32.488.686/0001-06 torna público que REQUEREU a Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO nº 118/2012, expirada em 06 de novembro 2016, por meio do Protocolo nº. 34380/2016, para a atividade (23.03) – Farmácia de manipulação. Localizada na Praça Senador Luiz Tinoco, nº 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF: 3187